



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº 2.675, DE 13 DE ABRIL DE 2010.**

“Altera a Lei Municipal nº 2.425, de 28 de março de 2008, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPATINGA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os Anexos VIII, IX e XI da Lei Municipal nº 2.425, de 28 de março de 2008, passam a vigor acrescido dos cargos de provimento em comissão de Consultor do Legislativo, Nível I, Assessor Técnico, Nível II e da função gratificada de Coordenador de Comissões, conforme anexos I, II, III e IV desta lei.

Parágrafo único. Os cargos a que se refere o “*caput*” deste artigo serão extintos por vacância após a exoneração de seus ocupantes.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA, aos 13 de abril de 2010.

Robson Gomes da Silva  
PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### ANEXO I

(acresce no Anexo VIII, da Lei Municipal nº 2.425/2008, os cargos de provimento em comissão de Consultor do Legislativo e Assessor Técnico)

| NÍVEL              | CARGO                          | Nº | PROVIMENTO | QUALIFICAÇÃO                                                                                                             | GRATIFICAÇÃO |
|--------------------|--------------------------------|----|------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| I<br>ANEXO<br>VII  | CONSULTOR<br>DO<br>LEGISLATIVO | 03 | AMPLO      | Curso superior, inscrição no órgão de classe, experiência profissional comprovada de 5 (cinco) anos na área de formação. | Art.21       |
| II<br>ANEXO<br>VII | ASSESSOR<br>TÉCNICO            | 03 | AMPLO      | Curso superior, inscrição no órgão de classe, experiência profissional comprovada de 3 (três) anos na área de formação.  | Art.21       |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### ANEXO II

(acresce no quadro de cargos de provimento em comissão do Anexo XI, da Lei Municipal nº 2.425/2008, as atribuições do cargo comissionado de Consultor do Legislativo)

CLASSE: Consultor do Legislativo

- supervisionar, controlar e coordenar os trabalhos das Comissões Parlamentares de Inquérito, Comissões Especiais, Permanentes e Temporárias em assuntos de maior complexidade na área de sua formação técnica;
- estabelecer contatos com empresas, órgãos públicos e pessoas no interesse da investigação da CPI ou dos trabalhos das demais comissões;
- participar das atividades de planejamento e controle das comissões;
- auxiliar a Presidência e Vereadores integrantes das comissões em assuntos de interesse da investigação ou da finalidade de cada comissão;
- tomar as iniciativas para o processo de licitação e aquisição de bens e serviços de interesse das comissões;
- emitir pareceres técnicos de grande complexidade, solicitados pelos vereadores integrantes das comissões;
- redigir relatórios parciais e o relatório final das comissões;
- elaborar minutas de Projetos de Lei, Resoluções e outras proposições legislativas a pedido dos Vereadores integrantes das comissões;
- atender as consultas de Vereadores integrantes das comissões em assuntos de natureza técnica ou jurídica;
- elaborar as minutas de edital de licitação e contratos administrativos;
- executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### **ANEXO III**

(acresce no quadro de cargos de provimento em comissão do Anexo XI, da Lei Municipal nº 2.425/2008, as atribuições do cargo comissionado de Assessor Técnico)

**CLASSE:** Assessor Técnico

- redigir ofícios e minutas diversas em atendimento às requisições das comissões temporárias;
- estabelecer contatos com empresas, órgãos públicos e pessoas no interesse da investigação da Comissão temporária;
- participar das atividades de planejamento e controle das comissões;
- auxiliar a Presidência e Vereadores integrantes das comissões temporárias em assuntos de interesse da investigação ou da finalidade da comissão;
- tomar as iniciativas para o processo de licitação e aquisição de bens e serviços de interesse das comissões;
- emitir pareceres técnicos, solicitados pelos Vereadores integrantes das comissões;
- redigir relatórios parciais das comissões;
- atender as consultas de vereadores integrantes das comissões em assuntos de natureza técnica ou jurídica;
- elaborar as minutas de edital de licitação e contratos administrativos;
- proceder a análise minuciosa de documentos requisitados pelas comissões no interesse de sua finalidade, emitindo sobre eles o respectivo relatório;
- executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**ANEXO IV**

(acresce no Anexo IX, da Lei Municipal nº 2.425/2008, a função gratificada de Coordenador de Comissões)

| DENOMINAÇÃO              | Nº | ÓRGÃO DE LOTAÇÃO   | GRATIFICAÇÃO |
|--------------------------|----|--------------------|--------------|
| Coordenador de Comissões | 04 | Assessoria Técnica | Art. 21      |